



15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Procedimento Administrativo nº 09.2021.00015212-0**

**RECOMENDAÇÃO N.º 0004/2022/15ª PmJJDN**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 37, *caput*; 127, *caput*; 129, incisos II, III e IX), legais (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; artigo 114, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008), e regulamentares (Resolução nº 164/2017-CNMP), expedir a presente **RECOMENDAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, GLÊDSON LIMA BEZERRA, AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FRANCISCO ALVES HÉLIO DA SILVA, e AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DR. WALBERTON CARNEIRO GOMES**, com vistas a evitar violação aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente o princípio da legalidade administrativa, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da Lei

---

15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte  
Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Edifício Central Park - 12º andar, sala 1206, Bairro Triângulo,  
Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162 Telefone: 35715106  
E-mail: 15prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br



**15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

Complementar nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993);

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Administrativo nº **09.2021.00015212-0**, visando a acompanhar o efetivo cumprimento das cláusulas pactuadas por meio do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0001/2021/14ªPmJJDN, firmado junto à **Secretaria Municipal de Administração – SEAD**, no sentido de **não se realizarem contratações temporárias em desacordo com a legislação vigente**;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece como regra para ingresso no serviço público a aprovação prévia em concurso público, sendo permitida a contratação por tempo determinado para atender tão somente a **necessidade temporária de excepcional interesse público**;

**CONSIDERANDO**, outrossim, conforme o próprio Supremo Tribunal Federal já assentou<sup>1</sup>, que a contratação temporária apenas poderá ser realizada quando presentes os seguintes requisitos: **a)** existir previsão legal dos casos aptos à contratação temporária; **b)** a contratação for feita por tempo determinado; **c)** tiver a função de atender necessidade temporária e **d)** quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que ditas exceções, contudo, não podem servir de burla à norma constitucional que obriga a realização de concurso público, devendo ser aplicadas de forma restritiva, nos exatos termos encartados nos seus requisitos autorizadores,

<sup>1</sup> STF - ADI: 3649 RJ, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/05/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014.

**15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Edifício Central Park - 12º andar, sala 1206, Bairro Triângulo,  
Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162 Telefone: 35715106  
E-mail: 15prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br



**15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

especificados em lei;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com informações colhidas no bojo deste procedimento, a SEAD possuiria atualmente apenas 01 (um) contrato temporário vigente, para a função de médico do trabalho;

**CONSIDERANDO** que, em sede de oitiva virtual realizada por esta Promotoria de Justiça, o Sr. Secretário Municipal de Administração afirmou que a única contratação temporária atualmente existente no âmbito da SEAD destina-se ao exercício da função de médico do trabalho, cuja necessidade teria surgido em virtude de pedido de exoneração formulado por servidor ocupante do cargo efetivo de Médico do Trabalho, bem como por não haver mais candidatos no cadastro de reserva do concurso público vigente para o referido cargo, de modo a viabilizar o regular preenchimento do cargo vago;

**CONSIDERANDO** que, na mesma ocasião, foi esclarecido que a função de médico do trabalho seria voltada à análise de atestados médicos e realização de perícias dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que, a partir dos elementos colhidos nos autos, depreende-se que a situação objeto da referida contratação não possui caráter temporário, constituindo, na realidade, atividade permanente e essencial (a teor do art. 10 da Lei Ordinária Federal nº. 7.783/1989), imprescindível ao regular funcionamento da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** que resta vedada a contratação para



### 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

serviços ordinários permanentes que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração (RE 658026, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, DJE 31/10/2014);

**CONSIDERANDO** que a atividade desempenhada pelo profissional contratado para a função de médico do trabalho não preenche, pelo menos, o requisito da temporariedade, não configurando, portanto, hipótese capaz de justificar a celebração de contrato temporário;

**CONSIDERANDO** ainda a constatação, em procedimentos próprios desta 15ª Promotoria de Justiça, de outras contratações temporárias possivelmente em situação de irregularidade no âmbito do Executivo municipal, mesmo que em número não elevado, a maioria inclusive em serviços ou atividades, *a priori*, **não** consideradas essenciais, a saber: 01 (um) contrato temporário vigente para a função de **engenheiro de produção mecânica** na **Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA** (PA nº. **09.2021.00015100-9**),<sup>2</sup> 06 (seis) contratos temporários vigentes para as funções de **porteiro** e **vigia** na **Secretaria de Cultura – SECULT** (IC nº. **06.2022.00001800-6**), 24 (vinte e quatro) contratos temporários vigentes para as funções de **porteiro**, **vigia** e **auxiliar de serviços gerais** na **Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV** (IC nº. **06.2022.00000845-2**)<sup>3</sup> e 121 (cento e vinte e um) contratos temporários vigentes para as funções de **encarregado de serviços**, **apontador**, **digitador**, **coveiro**, **pintor**, **vigia**, **ordenador de espaço público** e **auxiliar de serviços gerais** na **Secretaria de**

<sup>2</sup> Há contratos temporários para as vagas de **Assistente de Engenharia** e **Supervisor de Obras** ainda em análise.

<sup>3</sup> Dados comunicados em março de 2022.

### 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Edifício Central Park - 12º andar, sala 1206, Bairro Triângulo,  
Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162 Telefone: 35715106  
E-mail: 15prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br



**15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**  
**Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP** (IC nº  
**06.2022.00001706-2)<sup>4</sup>;**

**CONSIDERANDO** ser do conhecimento deste signatário que apuração similar está em curso na 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte quanto a contratos temporários firmados no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Educação, Segurança Pública e Cidadania e Desenvolvimento Social e Trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para sanar a irregularidade constatada, podendo resultar, sob outra perspectiva, na execução do TAC nº 0001/2021/14ªPmJJDN;

**CONSIDERANDO** ser a Recomendação "*o instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*", conforme dispõe o art. 1º, *caput*, da Resolução nº 164/2017 do CNMP;

**RESOLVE RECOMENDAR ao EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, SR. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e ao PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DR. WALBERTON CARNEIRO GOMES, a observância das seguintes providências:**

**I – Proceda à imediata exoneração/rescisão de**

<sup>4</sup> Dados comunicados em maio de 2022, sendo que, quanto às vagas de **ordenador de espaço público**, está sendo apurado possível preterição dos candidatos aprovados para o cargo de Fiscal de Serviço Público.



### **15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

todos os servidores contratados temporariamente que não exerçam suas atividades em serviços considerados essenciais, a teor do descrito nos incisos do art. 10 da Lei nº. 7.783/89, visto que não configurada, nessas hipóteses, situação de excepcionalidade que justifique referidas contratações;

**II** - Seja realizado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, estudo de viabilidade financeira e orçamentária com o fim de levantar o quantitativo de cargos vagos ou necessários para o regular funcionamento da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, incluindo-se aí, necessariamente (*e pelo menos*), o cargo de Médico do Trabalho;

**III** - Seja realizado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, novo concurso público para preenchimento de cargos equivalentes às funções que vêm sendo exercidas por contratados temporários em atividades permanentes e rotineiras da administração pública municipal;

**IV** - Seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da presente Recomendação, devendo fazê-lo de modo fundamentado; e

---

### **15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Edifício Central Park - 12º andar, sala 1206, Bairro Triângulo,  
Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162 Telefone: 35715106  
E-mail: 15prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br



**15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

**V** – Em sendo acatada pelos destinatários, sejam remetidas a este órgão ministerial, também no prazo de até 10 (dez) dias úteis, informações acerca das providências adotadas.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, ao membro titular ou em responsabilidade pela 16ª Promotoria de Justiça desta comarca de Juazeiro do Norte, bem como à Assessoria de Comunicação da PGJ, para fins de divulgação ao público em geral.

Acoste cópia da presente notificação recomendatória no PA nº. **09.2021.00015100-9**, no IC nº. **06.2022.00001800-6**, no IC nº. **06.2022.00000845-2** e no IC nº **06.2022.00001706-2**.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Juazeiro do Norte, 05 de outubro de 2022.

*(assinado digitalmente)*  
**André Augusto Cardoso Barroso**  
**Promotor de Justiça**